

## RESOLUÇÃO Nº 7/REIT - CONSUP/IFRO, DE 24 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre o Regulamento de Escolha dos Membros para a Comissão Eleitoral Local (CEL) do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do Campus Guajará-Mirim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.018421/2017- 96; considerando a Resolução nº 31/CONSUP/IFRO/2018; considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior durante 7ª Reunião Extraordinária em 10/05/2021.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento de Escolha dos Membros para a Comissão Eleitoral do Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a) Geral do *Campus* Guajará-Mirim do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entre em vigor nesta data.

**UBERLANDO TIBURTINO LEITE**

Presidente do Conselho Superior  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 24/05/2021, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1265086** e o código CRC **90BBFAD3**.

### ANEXO I

## **REGULAMENTO DE ESCOLHA DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA DIRETOR(A)- GERAL DO CAMPUS GUAJARÁ-MIRIM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O regulamento tem por objetivo normatizar a Comissão Eleitoral Local (CEL), com atribuições para atuar no Processo de Consulta à Comunidade do IFRO para o cargo de Diretor(a)-Geral do *Campus* Guajará-Mirim, considerando a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009, considerando ainda a Resolução nº 4/CONSUP/IFRO/2021.

**Art. 2º** O processo de composição da Comissão Eleitoral Local será efetivado por aclamação em assembleia na unidade e é coordenado e normatizado pela Comissão Preparatória do Processo Eleitoral

(CPPE) do Conselho Superior do IFRO (Consup).

**Parágrafo único.** O(a) servidor(a) que pleitear o cargo de Diretor(a)-Geral de *Campus* Guajará-Mirim não poderá compor a CEL nem outra comissão correlata que atue no processo de consulta à Comunidade para esse cargo de gestão.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral Local (CEL) do *Campus* Guajará-Mirim será composta por nove membros titulares e nove membros suplentes que serão escolhidos em assembleia convocada pelo Dirigente máximo da Unidade, integrados paritariamente da seguinte forma:

I - três titulares e três suplentes representantes do corpo docente lotado na unidade;

II - três titulares e três suplentes representantes dos servidores técnico- administrativos lotado na unidade;

III - três titulares e três suplentes representantes do corpo discente, maior de 16 anos (se menor de 18 anos de idade, apresentar autorização dos pais ou responsável) matriculados na unidade.

§ 1º. Caso a CEL não atinja a sua totalidade por ausência de candidatos (três titulares e três suplentes técnico-administrativos, docentes e discentes), o dirigente máximo da unidade nomeará os representantes para completá-la, obedecidos os demais critérios de participação estabelecidos neste regulamento.

§ 2º. Após a sua instituição, a CEL escolherá entre seus membros o presidente e o vice-presidente, nomeados por Resolução do Consup.

§ 3º. As decisões da CEL sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas por um quórum mínimo de cinco membros, sendo pelo menos um membro de cada segmento.

**Art. 4º** A CEL terá as seguintes atribuições:

I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor(a)-Geral de *campus* e deliberar sobre os recursos interpostos acerca do cargo de Diretor(a)-Geral;

II - homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor(a)-Geral de *campus*;

III - publicar a lista dos eleitores aptos a votarem contendo o nome completo, o número de matrícula SIAPE (servidores), ou o CPF (discentes), e seus respectivos e-mails;

IV - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre os candidatos a Diretor(a)-Geral;

V - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VI - relatar à CPPE qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas.

**Parágrafo único.** A CEL se responsabilizará pela análise dos requisitos de elegibilidade dos candidatos e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de Diretor(a)-Geral, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas.

**Art. 5º** - A CEL disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

§ 1º. Atendendo às necessidades dos eleitores, a CEL determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, em horários previamente escolhidos, em que os candidatos apresentarão as suas propostas de acordo com a determinação e a coordenação da CEL.

§ 2º. As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes as irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão apuradas pelas CEL e encaminhadas à CPPE, para deliberação.

§ 3º. Verificada a procedência da denúncia, a CPPE poderá decidir pela advertência reservada ou advertência pública. Caso a infração transgrida este regulamento, a CPPE encaminhará ao Consup a solicitação para o cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração.

**Art. 6º** Caberá à Reitoria e à Direção-Geral do *Campus* Guajará-Mirim disponibilizar para a comissão eleitoral todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

ANEXO II

**CRONOGRAMA DA ESCOLHA DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO ELEITORAL DO  
PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA DIRETOR(A)-GERAL DO *CAMPUS*  
GUAJARÁ-MIRIM**

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Deflagração do Processo de Consulta a Comunidade para Escolha de Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Guajará-Mirim	10/05/2021
Publicação do Regulamento para a Comissão Eleitoral Local (CEL)	24/05/2021
Processo de composição da CEL	até 28/05/2021
Homologação da Composição da CEL	31/05/2021
Publicação do Regulamento Processo de Consulta à Comunidade para a escolha de Diretor(a)-Geral do <i>Campus</i> Guajará-Mirim	02/06/2021